

AL PG: 270
D
Visi
torio_alorsio@hotmail.com

CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
003	18000022	003	87-P	075	

tenticidade = R\$ 0,80. Protocolo Geral nº. 18-000022 nesta data, nos termos do art. 675, XVI do Código de Normas (Provimento nº. 249 de 30/09/2013). Perante mim, Antônio Carlos Gaspar, Segundo Tabelião que a subscrevo e assino. *****
(a.) ANTONIO CARLOS GASPAR *****
Traslada-se em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste da Verdade.

ISABORA PATRICIA MEYER BERGAMIN
Escrevente

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
Rua Washington Luiz, 951 - Centro
Fone/Fax: 44 3232-1173/3014-1173
cartorio_aloisio@hotmail.com
MARIALVA - PARANÁ

Selo Digital: zZYLz.KUxuF.jKPNa controle wdzmR.GzEC4
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



CASA DO ASFALTO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PARANÁ
RAZÃO SOCIAL: CASA DO ASFALTO DIST. IND. COM. DE
PREGÃO Nº 011/2019 – FORMA PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
ABERTURA: Às 15h30m do dia 14/03/2019
OBJETO: Aquisição de Emulsão Asfáltica

CASA DO ASFALTO

Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

Rod. BR 376, s/nº - Lote 6/7/7-A-3-1 - Gleba Patr. Marialva
Fone: (44) 3232-4748 - Fax: (44) 3232-5398
CNPJ 06.218.782/0001-16 - I.E. 90348419-58
CEP 86990-000 - Marialva - Paraná
E-mail: matriz@casadoasfalto.com

CASA DO ASFALTO

Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

Rua Industrial, 1385 - Pa
Fone: (44) 3639-2916 -
CNPJ 06.218.782/0002-
CEP 87507-010 - Umuarama
E-mail: filial@casadoasfalto.com



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
CNPJ 76.290.691/0001-77



Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 11/2019

Aos quatorze de março de dois mil dezanove às 15:30, no Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto - Pregoeiro, Silvia Fernanda Nunes e Fábio Cezar Albino de Souza - membro de apoio, de 0001/2019, para procederem às atividades pertinentes ao Pregao Presencial Nº 11/2019, cujo objetivo é AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA. Abaixo Segue os licitantes que compareceram a Licitação:

CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA, Representada Por: GLEISON PEREIRA NOBRE Portador do RG: 8.488.115-5 e CPF: 3773791909

CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA., Representada Por: MARCOS ANTONIO GOMES DO AMARAL Portador do RG: 4.096.174-7 e CPF: 56662955949

Iniciando a sessão, foram abertos os envelopes nº 1 - Propostas de Preços, que foram vistas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 - Documentos de Habilitação, as documentações estavam em conformidades editalicias. O Pregoeiro declara Casa do Asfalto Distribuidora, Industria e Comercio de Asfalto LTDA vencedor do certame. O Pregoeiro Adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

4273 CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA

06.218.782/0001-16

LOTE: 1 EMULSÃO ASFÁLTICA

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
1	9465	EMULSÃO ALFATICA RC-1C	TONELADA		3.460,0000	80,00	R\$ 276.800,00
2	4831	EMULSÃO ALFATICA RR-1C	TONELADA		2.700,0000	20,00	R\$ 54.000,00
3	4832	EMUSÃO ASFATICA RL-1C	TONELADA		2.750,0000	20,00	R\$ 55.000,00

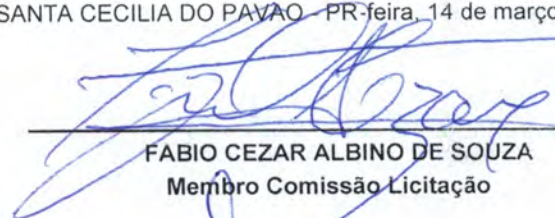
TOTAL DO LOTE: 1 R\$ 385.800,00

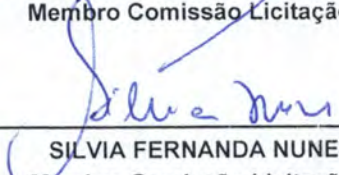
TOTAL DO VENCEDOR: CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA R\$ 385.800,00

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Município, . Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 16:14 horas do dia 14/03/2019, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para a devida homologação, nos termos da lei nº 8.666/93.

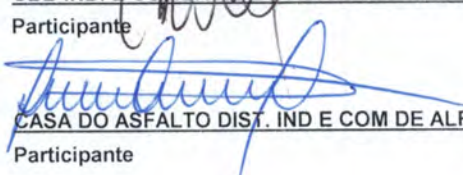

LUIS GUILHERME CUENCA BORSATTO
Presidente Comissão Licitação

SANTA CECILIA DO PAVAO - PR-feira, 14 de março de 2019


FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
Membro Comissão Licitação


SILVIA FERNANDA NUNES
Membro Comissão Licitação


CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
Participante


CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA
Participante

Relação de Registro de Lances

Modalidade: Pregao - Presencial Ano/Numero: 2019/00011
 Tipo Avaliação: Menor Preço Tipo Apuração: Por Item



Na quinta-feira, 14 de março de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavao o pregoeiro oficial deste Órgão designado pela portaria a *****/**** e a equipe de apoio designada pela portaria *****/****, logo após a abertura da licitação o deram sequência a esta iniciando-se os lances cumprindo as normativas da lei 10520/2002.

Seq	Horas	Fornecedor	Proposta
Lote: 00001 EMULSÃO ASFÁLTICA			
Item: 004831 EMULSÃO ALFATICA RR-1C			
00001	16:03	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	59.380,0000
00002	16:03	CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	59.200,0000
00003	16:03	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	59.180,0000
00004	16:03	CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	59.000,0000
00005	16:03	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	58.980,0000
00006	16:03	CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	58.000,0000
00007	16:03	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	57.980,0000
00008	16:03	CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	56.000,0000
00009	16:03	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	55.800,0000
00010	16:03	CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	55.600,0000
00011	16:03	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	55.400,0000
00012	16:03	CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	55.000,0000
00013	16:03	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	54.800,0000
00014	16:03	CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	54.400,0000
00015	16:03	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	54.000,0000
Item: 004832 EMUSÃO ASFATICA RL-1C			
00001	16:06	CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	57.000,0000
00002	16:06	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	56.800,0000
00003	16:06	CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	56.600,0000
00004	16:06	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	56.400,0000
00005	16:06	CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	56.000,0000
00006	16:06	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	55.800,0000
00007	16:06	CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	55.400,0000
00008	16:06	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	55.000,0000
Item: 009465 EMULSÃO ALFATICA RC-1C			
00001	16:07	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	304.000,0000
00002	16:07	CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	298.400,0000
00003	16:07	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	297.600,0000
00004	16:07	CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	296.000,0000
00005	16:07	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	295.200,0000
00006	16:07	CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	288.000,0000
00007	16:07	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	287.200,0000
00008	16:07	CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	284.000,0000
00009	16:07	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	283.200,0000
00010	16:07	CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	280.000,0000
00011	16:07	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	279.200,0000
00012	16:07	CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	278.400,0000
00013	16:07	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	276.800,0000



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO ESTADO DO PARANA**, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do Processo Licitatório **Pregao Presencial** N° 11/2019 que tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA

Para atender as atividades desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO** durante o exercício financeiro de **2019**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao concluir os trabalhos relativos a **Pregao Presencial** N° 11/2019, na qual apresentaram propostas as empresas:

Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
CBB IND. E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.	82.381.815/0002 03	2031
**** Não venceu em item algum		
Razão Social	CNPJ	Código
CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	06.218.782/0001 16	4273
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
9465 EMULSÃO ALFATICA RC-1C	80,0000	276.800,00000
4832 EMUSÃO ASFATICA RL-1C	20,0000	55.000,00000
4831 EMULSÃO ALFATICA RR-1C	20,0000	54.000,00000
Total do Participante:		385.800,00000



ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO

C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins

Centro

Fone: 04332701123

gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 000517
CEP: 86259-000
Fax: 04332701356



Termo de Adjudicação

Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente.

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 15 de Março de 2019.

LUIS GUILHERME CUENCA BORSATO

059.316.709-04

Presidente da CPL

FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA

034.629.029-54

Membro da CPL

SILVIA FERNANDA NUNES

010.597.369-69

Membro da CPL



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 15 de março de 2019.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 11/2019, cujo objeto é aquisições de **EMULSÃO ASFÁLTICA**, conforme solicitado pela Secretaria de obras e serviços públicos, perfazendo o total de **R\$ 459.076,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e setenta e seis reais)** para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 11/2019 - FORMA PRESENCIAL
PARECER Nº 13/2019

RECEBIDO EM 20 / 03 / 2019 POR

Pregoeiro

1. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando a aquisição de emulsão asfáltica para atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, perfazendo o valor de R\$ 459.076,00(quatrocentos e cinquenta e nove mil e setenta e seis reais).

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial de nº 11/2019, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. RAZÕES

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

Destarte, à luz da Constituição Federal de 1988, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da execução das funções públicas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, a Procuradoria não dispõe de efetivo humano, estrutura administrativa ou competência legal para realizar diligências investigatórias, dependendo, sempre, de provocação para conhecer de questões jurídicas afetas à economia da entidade assessorada, forte no princípio da legalidade e no da segregação de funções.

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório.

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que “homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital”.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*¹:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

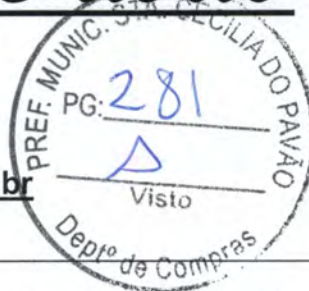
Cumprir destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfirmam o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. DA FASE INTERNA



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Inicialmente, cumpre distinguir justificativa para registro de preços de justificativa para aquisição de bens ou contratação de serviço, pois, enquanto esta decorre de uma necessidade imediata da Administração, aquela reflete uma necessidade mediata.

A fim de aclarar essa distinção, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*²:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório).

Verifica-se, assim, que a motivação do ato propulsor do processo de registro de preços não guarda identidade, ao menos absoluta, com a motivação da contratação.

Para a pretendida contratação há solicitação feita pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Daniel Cardoso dos Santos, o qual solicita a aquisição de emulsão asfáltica visando o recapeamento das ruas do Município, conforme quantitativos descritos no termo de referencia, de modo que está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

² In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:

Súmula, TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, eis que no termo de referencia, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, constam tais dados de forma discriminada.

No que tange à definição do objeto, sabe-se que uma forma de controle para evitar qualquer direcionamento é prospectar no mercado se o bem indicado na requisição encontra pelo menos três fabricantes/fornecedores, fazendo prova nos autos.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, demonstrar que há no mercado fabricantes/fornecedores dos pretendidos serviços



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



suficientes a demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante três orçamentos que discriminam os preços nos moldes dos requisitos previstos no edital, tendo sido os orçamentos apresentados pelas seguintes empresas: Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda, inscrita no CNPJ de nº 06.218.782/0001-16, Cbb Industria e Comercio De Asfaltos e Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ de nº 82.381.815/0002-03 e Stratura Asfaltos S.A., inscrita no CNPJ de nº 59.128.553/0001-77.

Em que pese à ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de orçamentos prévios a confecção do edital sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

Conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve conter cotações suficientes de forma a possibilitar real estimativa dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços ofertados.

“Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 2.127/2007, Plenário”.

“A teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a estimativa de custos para fins de licitação deve ser feita com base em efetiva pesquisa de preços no mercado, e não a partir da aplicação de índices inflacionários sobre os valores referentes a licitações similares anteriores. Acórdão 2361/2009, Plenário”



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Todavia, o TCU possui orientação, segundo o qual a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação/diversificação das fontes das informações coletadas são fatores imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços.

Senão bastasse isso, o TCEPR, no Processo nº 983475/16, Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Acórdão nº 4624/17 - Tribunal Pleno entendeu que são cabíveis como fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, dentre outras atas de registro de preços da Administração Pública e cotações com fornecedores em potencial.

Assim, a Comissão de Licitação foi ao mercado para verificar os preços praticados, obtendo cotação três fornecedores em potencial para cada item do edital, que apresentaram as cotações, observadas as especificações mínimas estabelecidas pela municipalidade.

Na fase preparatória deve haver elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor, além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência - e que embasou o edital, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Restou observado, portando, o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 14, 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A contratação foi inicialmente orçada em R\$ 459.076,00.

A exigência de dotação orçamentária foi devidamente cumprida, informação está subscrita pelo contador Thiago da Silva e Freitas, o qual informou a existência de saldos e dotações orçamentárias que assegurem o pagamento das obrigações.

No edital de licitação, houve a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da contratação a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, sendo que se trata pregão presencial com aplicação do sistema de registro de preços.

Conforme cópia da Portaria de nº 13/2019, através das quais houve a designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro e servidores para comporem a respectiva equipe de apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo eles o pregoeiro Luis Guilherme Cuenca Borsatto e membros da equipe de apoio Fábio César Albino de Souza e Silvia Fernanda Nunes.

A autorização para abertura e instauração do procedimento licitatório, em epigrafe, foi devidamente subscrita pelo Prefeito Municipal.

Em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a minuta de edital de licitação foi devidamente aprovada e examinada pela assessoria jurídica da Administração.

Entretanto, não consta nos autos, certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ação governamental que acarrete aumento de despesa, dispensando-se, dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. 2. DA FASE EXTERNA

Já no tocante a fase externa deste procedimento, houve a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 27.02.2019, assim como houve a publicação no Diário Oficial do Município em 27.02.2019, nos quais constaram o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Foi comprovada a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet). No aviso de licitação, há menção do sítio eletrônico em que o edital e anexos poderiam ser obtidos virtualmente.

O prazo de mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicidade (27.02.2019) e o recebimento das propostas (14.03.2019) foi observado, em cumprimento ao inc. V, do art. 4º, do Estatuto do Pregão, contagem efetuada segundo o art. 110, da Lei nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

Houve ainda comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da realização deste procedimento.

Destarte, foram atendidos os incisos I, II, IV e V do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

No dia, hora e local designados no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública do pregão.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas no dia 14 de março de 2019, as 15:30 horas, conforme designado no Edital de Pregão Presencial, bem como no aviso de convocação, tendo ocorrido o credenciamento duas empresas interessadas que se identificaram e comprovaram, por meio de seus representantes, a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

Forte no artigo 4º, XVII, da Lei do Pregão, infere-se que houve efetiva negociação entre o pregoeiro e as empresas, no intuito de se obter o preço de mercado aferido pela Administração.

Da ata de sessão pública, verifica-se que houve uma empresa licitante vencedora, sendo que houve discriminação do objeto licitado por item no relatório que se encontra anexo a Ata.

Com efeito, infere-se que, ao menos tacitamente, houve a aceitação das propostas também no que tange ao objeto.

Não houve interesse dos licitantes em manifestar o desiderato de interpor recurso contra as decisões tomadas pelo Pregoeiro.

Não há no procedimento qualquer indicio de ofensa à competitividade a qual exigiria a demonstração de que havia outros interessados em participar do procedimento licitatório e que, devido à parca publicidade, deixaram de participar, tendo ocorrido a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional, do qual constou o objeto da licitação, a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital, tendo sido comprovado neste processo administrativo a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet), contendo a data em que efetivamente o instrumento convocatório foi afixado ao público, assim como houve a publicação por meio do Diário Oficial do Município.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Ademais, observa-se que a licitação em tela ocorreu na modalidade pregão, na qual o Poder Público não pode de antemão escolher as empresas que irão participar do certame, como ocorre em um simples convite, havendo reduzido espaço para ajustes entre os agentes públicos e as empresas concorrentes.

No tocante as qualificações exigidas pela lei, a empresa vencedora atendeu às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade trabalhista e a regularidade fiscal, acostando as referidas certidões.

A empresa vencedora demonstrou ainda estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede.

Quanto à qualificação técnica, o licitante vencedor também comprovou atender as exigências.

Além disso, foram apresentadas as declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a de observância ao artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, decorrente da norma contida no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, as declarações de idoneidade exigida no Edital, bem como as declarações de parentesco, versando acerca da ausência de vínculo consanguíneo ou por afinidade entre os sócios da empresa e servidores ou agentes políticos do município contratante.

Ante a boa habilitação do licitante classificado pelo Pregoeiro, a empresa que apresentou os menores preços foi declarada vencedora, porquanto entendo plenamente atendidas as exigências legais e editalícias referentes à habilitação e à declaração dos vencedores.

3. CONCLUSÃO



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação poderá ser homologada pela autoridade competente, desde que entenda oportuno e conveniente, uma vez demonstrado que não houve restrição ao caráter competitivo, tendo sido oportunizado lances a todas as empresas que preencheram os requisitos antecipadamente previstos em edital, bem como houve respeito às exigências das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e ao edital de licitação.

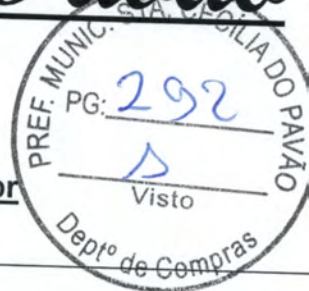
Todavia, inobstante ao presente procedimento licitatório, recomenda-se e adverte-se a Comissão de Licitação para que, providencie neste procedimento e em futuras licitações:

- a) Não receba requisições que não contenham especificações informando sobre a quantidade ou exigências mínimas do produto ou serviço;
- b) Exija dos órgãos requisitantes que consignem na requisição o custo estimado das aquisições que pretendem, com isso exercendo o necessário controle sobre suas dotações orçamentárias e atuando no planejamento fiscal, em observância ao §1º, art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) providenciem a certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) em conformidade com o Processo nº 983475/16, Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Acórdão nº 4624/17 - Tribunal Pleno utilize como fontes para a fixação do orçamento estimado, os seguintes itens: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



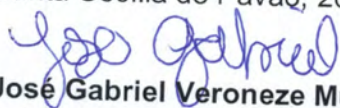
dias anteriores a consulta ou em execução; (3) publicações especializadas; e (4) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.

Sem prejuízo do exposto, submeto o procedimento a análise da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo (STJ. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Recurso Em Habeas Corpus Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5).

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 20 de março 2019.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65.758

**ESTADO DO PARANA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO****C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77**

Rua Jeronino Farias Martins

Centro

Fone: 04332701123

672.678.159-87

gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0000514
CEP: 86225000
Fax: 04332701356**Termo de Homologação**

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Pregao Presencial** N° **11/2019**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao(s) Licitante(s) :

Licitantes

Código	Razão Social / Nome	CPF/CNPJ	Valor Total
00004273	CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ALFALTO LTDA	06.218.782/0001-16	385.800,00000

Membros

	Nome	CPF
Presidente	LUIS GUILHERME CUENCA BORSATO	059.316.709-04
Membro	FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA	034.629.029-54
Membro	SILVIA FERNANDA NUNES	010.597.369-69

Total: 385.800,00000

P U B L I Q U E - S E

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 20 de Marco de 2019.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS

672.678.159-87

Prefeito



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA REGISTRO DE PREÇOS 006/2019 PREGÃO PRESENCIAL 011/2019

No dia 14 de março de 2019, na Prefeitura de Santa Cecília do Pavão – Pr., situada na Rua Jerônimo Farias Martins, 514 – Centro – CEP. 86.225-000, o Sr. Prefeito Municipal, nos termos das Leis nºs 10.520/02, e a Decretos Municipais nº 1.110 e nº 1.111/13, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 11/19 – Forma Presencial para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Este instrumento tem por objeto registrar preços de **EMULSÃO ASFÁLTICA**.

1.2- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

**06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV RODOVIARIO MUNICIPAL
06 001 – DIVISÃO DE SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL
26 782 0023 2024 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS
3390300000000 72 – MATERIAL DE CONSUMO**

1.3 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

1.4 - O **ORGÃO CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem executados, são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa **CASA DO ASFALTO DIST.IND E COM DE ASFALTO LTDA** classificada com menor preço em um montante de **R\$ 385.800,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais)**.

2.2 - O órgão contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

2.3 - O órgão contratante convocará o(s) fornecedor (s) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Santa Cecília do Pavão não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

4.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 011/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

4.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.4 - Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

4.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.6 - Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

4.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

4.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



4.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 5.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima.
- 5.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor/prestador sobre as irregularidades observadas.
- 5.4 - Notificar o fornecedor/prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor/prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 5.6 - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços será adquirido de forma fracionada, de acordo com as necessidades dos diversos setores da Administração, mediante Requisições expedidas pelo Departamento de Compras.
- 6.2 - O FORNECEDOR apresentará mensalmente notas fiscais acompanhadas das autorizações de abastecimento, referentes aos serviços executados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento referente aos serviços executados ao mês será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação de notas fiscais e ainda acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.
- 7.2 - O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – CNPJ 76.290.691/0001-77 - endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 514 – Centro – CEP. 86.225-000 – Santa Cecília do Pavão-PR.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



7.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Cecília do Pavão.

7.5 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de boleto bancário. Não sendo possível, será efetuado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica (TED, DOC e outros meios preferencialmente eletrônicos).

7.6 - O contratante fica autorizado a proceder, na ocasião do pagamento as retenções e/ou desconto de eventuais encargos ou tarifas incidentes sobre a operação correspondente ao pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 - O cancelamento ou suspensão do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.111/13.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 20%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



10.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

10.4 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

10.5 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 1.111 e 1.110/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.12 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 11/2019 - Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo (s) fornecedor/prestador da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

12.3- Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT.
1.	EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR-1C	20	TONELADA	R\$ 2.700,00
2.	EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL-1C	20	TONELADA	R\$ 2.750,00
3.	EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RC-1C-E	80	TONELADA	R\$ 3.460,00


EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


CASA DO ASFALTO DIST. IND E COM DE ASFALTO
EMPRESA

Paulo Filipe Pimentel
CPF 058.363.039-16
RG 9.937.357-1

Objeto Registro de preço para futura contratação de empresa para fornecimento a possível aquisição de gêneros alimentícios diversos para preparo de merenda escolar nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, gêneros alimentícios diversos para as Secretarias do Município. Mais informações serão fornecidas das 08:00 às 17:00 na sede da prefeitura ou pelo telefone 43 3553 1633, através do link www.novamercadodoparaíso.pr.gov.br/licitacoes.
Nova América da Colina, em 21 de março de 2019

Leandro Perez de Oliveira - Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

O Município de Santo Antônio do Paraíso, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, a seguir: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OVOS DE PASCOA DE CHOCOLATE PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DO CMEI MUNICIPAL E ESCOLA MUNICIPAL, E DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DA PARTE INTEGRANTE PARATODOS OS EFETOS.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: DIA - 04/04/2019

HORARIO: ATÉ ÀS 08:00 HORAS.

ABERTURAS DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: DIA - 04/04/2019

HORARIO: ÀS 09:00 horas

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Está disponível na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal - www.pmsantantoniodoparaíso.pr.gov.br - no Link LICITAÇÕES.

LOCAL DO PROTOCOLO: Na Sala de Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso no endereço acima.

Local para informações e dúvidas: Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, através do e-mail: secretaria.sap@bol.com.br ou licitacoes@pmsantantoniodoparaíso.pr.gov.br

Orientamos os interessados em participar do Pregão Presencial que, além do Edital disponível na página www.pmsantantoniodoparaíso.pr.gov.br, no link LICITAÇÕES, para efetuar a retirada do presente edital, todas as modificações e retificações que poderão estar constantemente sendo atualizadas com informações adicionais e estará sendo inseridas no mesmo site. Informo ainda que não repassaremos editais por e-mail, devido o mesmo estar inserido na íntegra no site oficial acima.

Santo Antônio do Paraíso, em 21 de março de 2019.

Pregoeiro

CERTIFICO QUE O REFERIDO AVISO DE EDITAL FOI AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que realizará até às 08h30 do dia 24 de abril de 2019, o Credenciamento e a Entrega dos Envelopes e às 09h00 do dia 24 de abril de 2019, a Abertura dos Envelopes, na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, licitação na modalidade de Tomada de Preços. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO. COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL, conforme o edital, tipo Preço e Técnica, com prazo de execução definidos em edital. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, no endereço acima mencionada. Telefone 043-3224 1335, e-mail: secretaria.sap@bol.com.br ou licitacoes@pmsantantoniodoparaíso.pr.gov.br.
21/03/2019

WANDERLEY M... FERREIRA : Prefeito Municipal

Art. 1º Fica criado na estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo, vinculado as atividades de saúde, os empregos públicos do Município de Santo Antônio do Paraíso, 03 (três) vagas, destinadas ao cumprimento das atribuições definidas nesta Lei, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

§ 1º O titular do emprego público submete-se ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e ao Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional de Previdência Social INSS.

§ 2º A contratação de Agente Comunitário de Saúde será precedida de processo seletivo público de provas, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e em conformidade com a legislação federal pertinente, especificadamente a Lei nº 11.350/2006.

§ 3º O processo seletivo a que se refere o caput deste artigo será realizado em conformidade com o que dispuser o edital respectivo, que estabelecerá o prazo de sua validade, observando o seguinte:

I - a admissão dos aprovados deverá observar, rigorosamente, a ordem de classificação, respeitada a área geográfica, devendo residir na comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital de Processo Seletivo.

§ 4º As etapas do processo seletivo público serão definidas em edital específico

§ 5º A jornada de trabalho diária do ocupante do emprego público é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º A remuneração base do emprego público é de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente ao valor total do incentivo financeiro repassado ao Município, por cada agente, pela União Federal, sem prejuízo de acréscimos a título de adicionais, gratificações, indenizações ou outro qualquer benefício atribuído em favor dos servidores da categoria.

Art. 2º Além das exigências previstas no art. 1º desta Lei, o candidato ao emprego público de Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter sido aprovado no Processo Seletivo;

II - haver concluído o ensino médio.

Art. 3º As atribuições do ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde, de segurança pertinentes e as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria de Saúde e Prevenção, consistem em:

I - atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;

II - desenvolvimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;

III - pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;

IV - vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;

V - remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;

VI - manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;

VII - aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;

VIII - guarda, alimentação, captura, remoção, coleta de sangue e eutanásia de animais;

IX - orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;

X - participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;

XI - participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção a definição da área geográfica de atuação dos ocupantes do emprego público de agente comunitário de saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º A Administração poderá, unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, em conformidade com o regime jurídico de trabalho

SORO DE LEITE EM PÓ, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, POLIURETANO DE POLIURETOL E AROMATIZANTE NÃO PERMITIDO O USO DE GORDURA HIDROGENADA, SABOR E ODOOR CARACTERÍSTICO DE CHOCOLATE AO LEITE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE ENVOLTÓRIOS EM PAPEL ALUMINIZADO 0,007 MICRAS, BOPP APROXIMADAMENTE 70X70MM, COM FITA DE NYLON NA AMARRAÇÃO DO OVO ENVOLTÓRIO, A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES SOBRE O PESO E DATA DE VALIDADE, A UNIDADE DEVE PESAR 100 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 5.100,00
	R\$ 2,55

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019 -- 1/1 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

OBJETO: EMULSÃO ASFÁLTICA
CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM DE ASFALTO
VIGÊNCIA: 12 MESES DATA: 20/03/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT.
	EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR-1C	20	TONELADA	R\$ 2.750,00
	EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL-1C	20	TONELADA	R\$ 2.750,00
	EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RG-1C-E	60	TONELADA	R\$ 3.450,00

ERRATA DE ADITIVO DE QUANTIDADE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTACECILIA DO PAVÃO
CONTRATADO: GODOY E GODOY COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

ONDE SE LÊ:

QUANTIDADE ATUAL DO DIESEL S10: 70.000 LITROS VALOR ADITADO: 85.000 LITROS

QUANTIDADE ATUAL DO ETANOL: 70.000 LITROS VALOR ADITADO: 85.000 LITROS

LEIA-SE

QUANTIDADE ATUAL DO DIESEL S10: 70.000 LITROS VALOR ADITADO: 87.500 LITROS

QUANTIDADE ATUAL DO ETANOL: 70.000 LITROS VALOR ADITADO: 87.500 LITROS

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 19/03/2019

AVISO DE REVOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

Objeto: Este Pregão tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Considerando a necessidade de adequações no edital de pregão, além de outras providências e ajustes de natureza contábil, que se envolvam em razões de oportunidade e de conveniência administrativa, REVOGA-SE o pregão Presencial nº. 009/2019, em todos os seus termos.

2. Cientifique-se os interessados.

3. Publique-se. Arquive-se o presente procedimento.

Santa Cecília do Pavão, Edifício Ovoidal dos Santos, em 18 de março de 2019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

2019

Compra Direta nº28/2019 - Autorizo a despesa com emissão de empenho referente à MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS DOS ÔNIBUS PLACAS ARO-2863, AUY-1428 E ARM-9136, no valor máximo de R\$ 6.280.000,00 (seis milhões e oitenta e oito mil e oitocentos reais) em favor da FAPRO CARREIRO DA SILVA AUTOMECANICA, CNPJ nº 07.626.755/0001-99. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no art. 1º, inciso II do art. 8º da Lei nº 8.666/93.

2019

Santa Cecília do Pavão - PR, 21 de março de 2019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA - Prefeito Municipal

